



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Outubro de 2014, foi atribuída a favor de Khensane Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6065L, válida até 2 de Julho de 2019 para granadas, ouro, rubi, magnésio, ouro, no distrito de Chifunde, Maravia, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 00,00''	38° 57' 45,00''
2	- 13° 08' 00,00''	38° 58' 45,00''
3	- 13° 06' 45,00''	38° 58' 45,00''
4	- 13° 06' 45,00''	38° 59' 30,00''
5	- 13° 06' 00,00''	38° 59' 30,00''
6	- 13° 06' 00,00''	39° 00' 00,00''
7	- 13° 06' 15,00''	39° 00' 00,00''
8	- 13° 06' 15,00''	39° 00' 15,00''
9	- 13° 06' 00,00''	39° 00' 15,00''
10	- 13° 06' 00,00''	39° 02' 15,00''
11	- 13° 06' 45,00''	39° 02' 15,00''
12	- 13° 06' 45,00''	39° 03' 30,00''
13	- 13° 08' 45,00''	39° 03' 30,00''
14	- 13° 08' 45,00''	38° 57' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Setembro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação União Provincial de Camponeses de Maputo requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação União Provincial de Camponeses de Maputo.

Matola, 26 de Setembro de 2014.— A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade da MatchingueTchingue, com sede no povoado de MatchingueTchingue, localidade de Ringane, Posto Administrativo de Massingir Sede, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (iTC), LUPA-Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchinguetchingue.

Massingir, 15 de Setembro de 2014. — Administrador, *Alberto Paulo Limbobo*.

(2.ª via – Publicado no *Boletim da República*, n.º 87, III série, suplemento, de 27 de Outubro de 2014.).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Yunel Security Systems & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100567105 uma sociedade denominada Yunel Security Systems & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elísio José Chirindza, solteiro maior, natural de Kamubukwane, província do Maputo, residente em Maputo, Bairro George Dimitrov quarteirão cento e vinte e um, casa número catorze célula F, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829736B, emitido no dia dois de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Edson Luís Lucas Bila, solteiro maior, natural de Kamubukwane, província do Maputo, residente em Maputo, Bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122495F, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yunel Security Systems & Services, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Bagamoyo, quarteirão trinta, número trinta e quatro na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de comércio e montagem de sistemas de segurança electrónica.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete mil meticais, correspondente á setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Luís Lucas Bila;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente á trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio José Chirindza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral mediante entradas em numerário ou espécie, capitalização de todas ou parte dos lucros, reservas ou por outra forma legal e em conformidades previstas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição, inabilidade)

Um) No caso de morte, interdição, Inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos ou representante do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa os herdeiros ou representantes nomearão de entre si, em que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de e-mail, telex, telefax telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e Gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio Edson Luís Lucas Bila.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Deduzido os gastos, amortizações e encargo, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Lika Consultoria e Marketing Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100567199 uma sociedade denominada Lika-Consultoria e Marketing Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Lopes Batanete, no estado civil, divorciado, natural de Assunção Elvas, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M143957, emitido pela SEF- Serv Estr e Fronteiras emitido aos cinco de Setembro de dois mil e doze.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de, Lika-Consultoria e Marketing Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na rua 12.351 número cento e setenta e sete Matola, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade consultoria;
- b) Acessoria nas ares de *marketing*;
- c) Consultoria farmaceutica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de

outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consorcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinze mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, Paulo Jorge Lopes Batanete .

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único a qual será designado por director geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um Administrador e do director geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos Administradores ou Directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único,

contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JD Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457636 uma sociedade denominada JD Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dongyan Jing, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na cidade de Maputo, no Bairro do Triunfo, número cento e sessenta, rés-do-chão esquerdo, portador do Passaporte n.º G39037600, emitido pelo Serviço de Migração de Jiangsu, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e nove.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á JD Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vinte e Cinco

de Setembro, número dois mil e quatrocentos, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação de artigos de electricidade e rádios, aparelho electrónico de uso doméstico e frigorífico de qualquer espécie, lanternas lambadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio;
- b) Importação de mobiliários para escritório e máquinas de escrever, de calcular de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas.

Dois) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias á actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Dongyan Jing, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Dongyan Jing, que fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director-geral da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazém Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezasseis de Dezembro dois mil e catorze, lavrada de cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Armazém Progresso, Limitada, com sede, que nesta cidade de Maputo na

Avenida do Trabalho número setenta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de: Armazem Progresso, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso; importação, exportação, de artigos abrangidos pelas classes: I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI; prestação de serviços de; comissões e consignações; representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: Indústria, hotelaria e turismo, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere em que os sócios acordam, e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e em bens a realizar pela importação de equipamentos e outros, é de cem mil meticais, divididos em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Priyá Chandracant;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a sócia EMIL – Computer Business Centre, Lda.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementar

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por ma gestão, cause prejuízos à sociedade.

Três) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondos dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário ou legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos

e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis da lei de 19/01, e do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. —A Técnica, *Ilegível*.

Bestclean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório,

foi constituída entre: Jeremias Albino e Ayur Jeremias Rafael Albino uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Bestclean Services, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bestclean Services, Limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de limpeza e conservação de:

- a) Escritórios;
- b) Hotelaria;
- c) Bancos;
- d) Clínicas;
- e) Centros comerciais;
- f) Condomínios;
- g) Portos e aeroportos;
- h) Pintura de edifícios e isolamentos e outros;
- i) Venda de artigos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais

correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jeremias Albino, com setenta e cinco por cento correspondente a trinta mil metcais;
- b) Ayur Jeremias Rafael Albino, com vinte e cinco por cento correspondente a dez mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadrogésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Quatro) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção

Um) A administração e sua representação, será exercida pelo sócio Jeremias Albino, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O director-geral em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral;

b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Da constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção;

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros, perdas, dissolução e liquidação da sociedade

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Cinco) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro dois mil quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100527146 uma sociedade denominada Colégio Indico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Claudina Clemente, casada, natural de Mutarara, provincia de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Maxaquene B quarteirão quarenta e um casa número dezassete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1547992.

Segundo. Regina Romão Saute, solteira, natural de Xai-Xai, provincia de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane B cidade de Maputo, quarteirão trinta e oito casa número vinte e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101259568B,

Terceiro. Arsénia Francisco, solteira, natural da cidade da Matola, provincia do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola quarteirão trinta e seis casa número setenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 113100133826S.

Quarto. Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, provincia de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central B, na Avenida Karl-Marx número novecentos e noventa e três, sétimo andar vinte e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502133F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Indico, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx número mil e oitenta, sétimo andar vinte e sete podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino, primário e secundário;
- b) Prestação de serviços na área psico-pedagógica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais dividido em quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Claudina Clemente, com dez por cento correspondente a dez mil metcais;
- b) Regina Romão Saute, com dez por cento correspondente a dez mil metcais;
- c) Arsénia Francisco, com dez por cento correspondente a dez mil metcais;
- d) Lino Joaquim Hama, com setenta por cento correspondente a setenta mil metcais quarenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear o Corpo Directivo do Colégio, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício economico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Anopridly Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547732 uma sociedade denominada Anopridly Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Nhlanhla Moyo, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, de quarenta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400238392P, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outoga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Anopridly Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no Município da Matola, Condomínio Shelyns Village número 10, Rua 12205, província do Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal fabrico de manteiga de amendoim:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) Empacotamento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquierir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, Nhlanhla Moyo.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de io capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelos sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto senão o encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessação, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolussão e liquidação da sociedade, nas condições que lhe apouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, dezoasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Degrau Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556049 uma sociedade denominada Degrau Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Alegre Ângelo Come, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248602C emitido aos um de Junho de dois mil e dez e válido até um de Junho de dois mil e quinze, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Guava, quarteirão dezasseis, casa número sessenta e dois, Distrito de Marracuene, província do Maputo;

Segundo. Mário Fernando Macuácuá, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049801B emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, válido até dezoito de Janeiro de dois mil e quinze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Municipal das Mahotas, quarteirão doze casa número duzentos e um, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Degrau Construções, Limitada e tem a sua sede na

Avenida Acordos de Lusaka, número mil oitocentos e um, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção Civil e Obras Públicas.
- b) Mediação e intemediação imobiliária;
- c) Comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação, de todo o tipo de material de construção civil e seus afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alegre Ângelo Come;
- b) Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Fernando Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre

os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Alegre Ângelo Come e Mário Fernando Macuácuca, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo, quinze dias antes da data para a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Hospicare Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552329 uma sociedade denominada Hospicare Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeira. Elisa Gregorio Langa Macuacua, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204521259S emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezoito, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número quinze, casa número vinte e dois, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Marcelo Mário Macuácuca, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204494345B, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e treze válido até trinta de Novembro de dois mil e dezoito, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número quinze, casa número vinte e dois, nesta cidade de Maputo, representado neste acto pela sócia Elisa Gregório Langa Macuacua, na qualidade de progenitora.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hospicare Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka número mil oitocentos e um, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território

nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Mobiliários hospitalar, equipamento de laboratório medico, equipamento medico cirurgico e consumiveis hospitalares;
- b) E outros similares afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elisa Gregório Langa Macuácuca;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Mário Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Elisa Gregório Langa Macuácuca, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

- a) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) A Administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Lacinia Promotour- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100567792 uma sociedade denominada Lacinia Promotour-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Giacinto Luigi Lodato, solteiro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169207M emitido aos um de Julho de dos mil e treze em Maputo.

Pelo presente contracto escrito particular constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lacinia Promotour – Sociedade Unipessoal Limitada e adopta como denominação Comercial Restaurante IL Brigante, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, cita na Avenida Marginal rés-do-chão, número três mil quatrocentos e oito, Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços de:

Exploração e gestão de empreendimentos turísticos, restauração e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota de um único sócio, Giacinto Luigi Lodato é equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Giacinto Luigi Lodato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especificamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro a cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**K Computer, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100561190 uma sociedade denominada K Computer, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Lai Quang Tung, solteiro, maior, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN0004261B, emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze e residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Paulo S. Kankhomba;

Vu Dai Ca, solteiro, maior, de nacionalidade vietnamita, portador do Pasaporte n.º B9307210, emitido aos vinte de Julho de dois mil e catorze e residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e vinte e três;

Almerino Milton Zefanias Novais, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, Bilhete de Identidade n.º 110100262240J, emitido aos dois de Agosto de dois mil e onze e residente na Matola-Fomento, rua de Xitende número vinte e um.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de K Computer, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscentos e vinte e três, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) *Hardware*;
- b) *Software*;
- c) Soluções móveis;
- d) *Marketing* via telefone;
- e) Desenho de website e desenvolvimento de aplicações;
- f) Desenho gráfico;
- g) Redes de computadores;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Lai Quang Tung, noventa por cento, correspondente a noventa mil meticais;
- b) Vu Dai Ca, sete por cento, correspondente a sete mil meticais;
- c) Almerino Milton Zefanias Novais, três por cento, correspondente a três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada sem numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nesse acesso ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escritos com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Almerino Milton Zefanias Novais, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização sera feita pelo valor nominal das quotas. Acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade. Devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

**Zig-Zig Conexões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546043 uma sociedade denominada Zig-Zig Conexões, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Lai Quang Tung, solteiro, maior, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN0004261B, emitido doze de Novembro de dois mil e doze e residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Paulo S. Kankhomba.

Nguyen Van Bao, solteiro, maior, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00056696, emitido vinte e sete de Setembro de dois mil e treze e residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil seiscientos e vinte e três.

Almerino Milton Zefanias Novais, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Beira, Bilhete de Identidade n.º 110100262240J, emitido aos dois de Agosto de dois mil e onze e residente em Matola-Fomento, rua de Xitende número vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zig-Zig Conexões, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Matola, Bairro de Fomento, rua de Xitende número vinte e um, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursal, filias, agências outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Conteúdos digitais;
- b) Soluções móveis;
- c) Marketing Móvel;
- d) Desenho e produção de softwares, desenvolvimento de aplicações WEB; e
- e) Redes de Computadores.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais, dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Lai Quang Tung, noventa por cento, correspondente a noventa mil meticais;
- b) Nguyen Van Bao, sete por cento, correspondente a sete mil meticais;
- c) Almerino Milton Zefanias Novais, três por cento, correspondente a três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou mais vezes, mediante entrada sem numerário

em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nesse acesso ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escritos com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Almerino Milton Zefanias Novais, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas. Acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade. Devendo o seu pagamento será efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que se delibera do criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

DFG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas uma a oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: David Fernández Sanromán, casado, natural de Nigran-Espanha, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º AAE615051, emitido pelos Serviços de Migração de Espanha, em dezasseis de Novembro de dois mil e onze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação de Pedro Fernández Sanromán, casado, natural de

Espanha, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º AAG260262, emitido pelos Serviços de Migração de Espanha, em seis de Setembro de dois mil e doze e da firma Dolmen Granitos Y Marmoles, S.L, sociedade de direito espanhol, com sede na Calle Pontevedra, nº 4, em Vigo, Espanha, com o C.I.F número B-36.853.935, inscrita no Registo Mercantil de Pontevedra. Verifiquei a Identidade do outorgante e a suficiência dos poderes de representação por exibição dos documentos acima mencionados.

E por ele e seus representados foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade DFG Moçambique, Limitada, com sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por Escritura Pública do dia três de Junho de dois mil e dez, se acha matriculada a folhas cento vinte e cinco verso livro C traço cinco sob o número mil cento e sessenta e nove, da Conservatória de Chimoio, com o capital social de doze milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas; sendo duas quotas iguais de valores nominais de sessenta mil meticais cada, equivalentes a zero vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios David Fernández Sanromán e Pedro Fernández Sanromán; respectivamente e a outra quota de valor de onze milhões oitocentos e oitenta mil meticais, equivalentes a noventa e nove vírgula zero por cento do capital social, pertencente a empresa Dolmen Granitos Y Marmoles, S.L., respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, os sócios decidiram sobre a alteração da sede social de rua de Sussundenga em Chimoio, para Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sexto andar direito, Edifício Millennium Park, Torre A, cidade de Maputo, Distrito Municipal KamPfumu - Moçambique.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade adopta a denominação DFG Moçambique, Limitada, com sede na Avenida

Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sexto direito, Edifício Millennium Park, Torre A, cidade de Maputo, Distrito Municipal KamPfumu Moçambique, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou escritório e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Dezembro de dois mil e catorze.— Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Nati Gonçalves & Filhos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Júlio Gonçalves Muterua Cunela, Nataliya Leonidovna Voronyuk Muterua Cunela, Amanda Julylife Gonçalves Cunela, Eva Júlio Gonçalves Muterua Cunela, David Gonçalves Voronyuk Muterua Cunela, Juçaldas Gonçalves Muterua Cunela e Junet Júlio Gonçalves Muterua Cunela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Farmácia Nati Gonçalves & Filhos e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, número cento e oitenta e nove, cidade de Maputo, República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, capital social, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Farmácia Nati Gonçalves & Filhos e uma Sociedade de Direito Privado, constituída por quotas pertencentes aos sócios Júlio Gonçalves Muterua Cunela, Esposa e Filhos.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos, é de cem mil meticais e foi integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens moveis pelos sócios

Júlio Goncalves Muterua Cunela, Nataliya Leonidovna Voronyuk Muterua Cunela, Amanda Julylife Gonçalves Cunela, Eva Júlio Gonçalves Muterua Cunela, David Gonçalves Voronyuk Muterua Cunela, Juçaldas Gonçalves Muterua Cunela e Junet Julio Gonçalves Muterua Cunela.

Dois) As percentagens das quotas pertencentes a cada um dos sócios ficam assim distribuída.

- a) Júlio Gonçalves Muterua Cunela sessenta e cinco por cento;
- b) Nataliya Leonidovna Voronyuk Muterua Cunela vinte por cento;
- c) Amanda Julylife Gonçalves Cunela três por cento;
- d) Eva Júlio Gonçalves Muterua Cunela três por cento;
- e) David Gonçalves Voronyuk Muterua Cunela três por cento;
- f) Juçaldas Gonçalves Muterua Cunela três por cento; e
- g) Junet Júlio Gonçalves Muterua Cunela três por cento.

Três) O somatório das quotas de todos os filhos constitui uma única quota conjunta, pelo que é indivisível enquanto durar a sociedade.

Quatro) Caso haja necessidade de suprimento das quotas, nenhum dos sócios pode ser afastado da sociedade por incapacidade para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos é no Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, número cento e oitenta e nove, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Farmácia Nati Gonçalves & Filhos poderá abrir delegações em qualquer outra parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Farmácia Nati Gonçalves & Filhos tem como objecto o exercício da actividade comercial de medicamentos dentro dos limites impostos pelo Despacho Ministerial do Ministério da Saúde Ref. 1487/370/DF, de catorze de Maio de dois mil e catorze e do Decreto n.º 21/99, de Maio e dos demais diplomas legais vigentes no país.

Dois) A Farmácia Nati Gonçalves & Filhos tem como escopo cooperar com o Governo da Republica de Moçambique na senda de garantir que os cidadãos encontrem drogas e medicamentos necessários a sua saúde devidamente acondicionados e mais perto das suas zonas de residência.

Três) A Farmácia Nati Gonçalves & Filhos também podem exercer a actividade de venda de produtos alimentares e de boutique, mediante

autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Farmácia Nati Gonçalves & Filhos tem uma duração indeterminada e não pode ser dissolvida por vontade ou morte de qualquer dos seus sócios.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, nomeadamente no início e no fim do exercício do ano económico e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo sócio maioritário ou por dois terços dos restantes sócios.

Dois) Pra Além da função constitutiva, a assembleia geral tem a função deliberativa sobre a organização e funcionamento da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos.

Três) Para o exercício das suas funções, a assembleia geral só poderá reunir e deliberar validamente quando estiverem presentes o sócio maioritário e mais de metade dos restantes sócios.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário ou pelo seu procurador bastante.

Cinco) Qualquer dos sócios pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um procurador.

Seis) Compete à assembleia geral eleger os membros do conselho de administração e nomear os membros do conselho fiscal que nunca excederão ao numero de cinco elementos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração è o órgão de gestão da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos, com funções executivas.

Dois) A função executiva do conselho de administração da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos será exercida por um director executivo que assumirá a função executiva, por um director adjunto administrativo e director técnico que assumirá a função administrativa e técnica, respectivamente.

Três) A função administrativa se ocupa da gestão dos recursos humanos e financeiros da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos.

Quatro) A função técnica se ocupa da

área específica da actividade farmacêutica da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos.

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é um órgão com funções de controle do conselho de administração, devendo informar a assembleia geral de todas as situações de gestão técnica e administrativa da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos.

Dois) O conselho fiscal presta contas à assembleia geral da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos.

Três) Para além dos sócios, podem ser designados para o conselho fiscal cidadãos que demonstrem uma conduta moral e cívica bastante reputada e com reconhecidos conhecimentos técnicos e científicos para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A Farmácia Nati Gonçalves & Filhos sópoderão ser liquidados nos termos legalmente previstos.

Dois) O sócio maioritário Júlio Goncalves MuteruaCunela tem competência para representar e obrigar a Farmácia Nati Gonçalves & Filhos perante todas as instituições públicas e privadas, dentro e fora do país.

Três) A obrigação a que se refere o número anterior implica a assinatura, pelo sócio maioritário Júlio Gonçalves Muterua Cunela de toda a documentação necessária para a representação e obrigação da sociedade em actos tendentes ao bom funcionamento da Farmácia Nati Gonçalves & Filhos.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro dois mil e catorze.—A Técnica, *Ilegível*.

Muxara Park- Serviços Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100567768 uma sociedade denominada Muxara Park- Serviços Imobiliários, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Omaia Salimo, casado, no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110100196607M, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e treze.

Segundo. Lourenço Sambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104397358C, emitido pelos serviços de identificação civil de Maputo, aos sete de Maio de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Muxara Park- Serviços Imobiliários, Limitada, abreviadamente designada por Muxara Park, regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua José Sidumo número setenta e três, Rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo-se fazer representar em todo o país e no estrangeiro, onde e quando se julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações e representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria imobiliária;
- b) Promoção de investimentos imobiliários;
- c) Venda e aluguer de imóveis para actividades industriais, comerciais e habitacionais;
- d) Importação e exportação de matérias de construção, incluindo pré-fabricados e respectivos acessórios;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- f) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que seja deliberado pela sua assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, alteração de capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente a Omaia Salimo;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Lourenço Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Alteração de capital social)

Um) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outra empresa.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos so poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservada existente à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleia extraordinária e a convocatória devesa indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representado um sócio-gerente.

Quatro) As actas, da assembleia geral deve identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio maioritário, designado por sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será bastante a assinatura do sócio gerente ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura dum oficial da Direcção.

Três) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Ficam proibidos os sócios gerentes, e aos procuradores ou mandatários, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações, e outros actos, contratos, ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um de Dezembro, e carecem da aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo cinco por cento;
- b) Para outras reservas seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente, e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade fica desde já nomeado o gerente o sócio Omaia Salimo e Lourenço Sambo.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Sambo Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516578 uma sociedade denominada Sambo Consultoria, Limitada entre:

Inácio Moisés Sambo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101320559I, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e treze, solteiro de vinte e três anos de idade, residente no bairro de Mavalane B, casa número dezassete, quarteirão trinta e quatro na cidade de Maputo;

Lordina Joaquim Fijamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110204755627Q, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, solteira de vinte anos de idade, residente no bairro das FPLM, casa número quarenta e dois, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sambo Consultoria, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida do Rio Limpopo, número duzentos e oitenta, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de contabilidade;

- b) Serviços de consultoria fiscal e financeira;
- c) Consultoria em constituição de sociedades comerciais;
- d) Recursos humanos;
- e) Formação profissional; e
- f) Auditoria.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Moisés Sambo;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertence a socia Lordina Joaquim Fijamo.

Dois) por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes.

Três) por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como socios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os socios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os socios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do previo consentimento desta, a qual reservado o direito de preferencia na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-a preferencialmente pelos socios fundadores da sociedade.

Dois) O socio que pretende ceder a sua quota, deverá comunicar, com antecedencia minima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O socio que pretende exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparacer na assembleia geral a ser convocada pela gerencia para deliberar sobre o exercicio ou não do direito de preferencia a que se refere o numero um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre recepção da comunicação a que se refere o numero dois deste artigo, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SETIMO

(Morte ou incapacidade dos socios)

Em caso de falecimento, incapacidade fisica ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercido por um conselho de gerência composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessarios.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade podera constituir mandatarios nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o ambito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação do balanço de contas de exercicios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessario e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) a reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstancias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legitimos interesses dos socios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, socios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercicio fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercicio terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal ate que integralmente realizado ou sempre que seja necessario reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se desolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos socios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.